



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO 076/2025

ID CIDADES 2025.029E0700001.16.0004

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE IBATIBA, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

MUNICÍPIO DE IBATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba – ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor LUIS CARLOS PANCOTI, brasileira(o), casado, portador(a) da cédula de identidade nº 327185, expedida pelo SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 567.560.387-53 e a empresa ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, situada na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes nº 280, Sala 201 Bairro Taquara, Rio de Janeiro/RJ CEP 27770-331, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.841/0001-89, TEL: (021) 3416-0804, e-mail: proccultural@proccultural.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Alexandre Berriel Alves portador da cédula de identidade nº 3332050 expedida por SSP/SC, inscrito no CPF nº 075.305.747-60, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9003/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (LONAS, PALCO E ETC.), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e nos anexos deste Contrato.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Locação de Mesa com 4 cadeiras de Plástico: Mesa para 04 (quatro) lugares com 04 cadeiras, feita de resina de alta resistência, na cor branca, dentro dos padrões e especificações aceitas pelos órgãos controladores do mercado. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	500	R\$ 56,67	R\$ 28.335,00
05	Piso elevado com regulagem de 0,50 a 2m de altura do chão. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	M/DIÁRIA	100	R\$ 135,32	R\$ 13.532,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

06	Piso Tablado: tablado com estrutura metálica, piso em deck, com estrutura em aço pintados na cor preta, com altura mínima de 0,7cm do chão, para nivelar solo para eventos. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	M/SEMANA	100	R\$ 172,32	R\$ 17.232,00
10	Palco 6,80 x 6,45 em box truss de alumínio Q 15 com regulagem de 0,50 a 1,5m de altura do chão ao piso, 5m de altura do piso ao teto, piso em madeira forrado com carpete sem uso, com cobertura em lona anti-chamas nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna, duas aguas, 01 escada, 01 área de serviço, coberta, medindo 4mx4m no mesmo nível do palco, com carpete sem uso, saia frontal na cor preta, fechamento das laterais e fechamento parte de traz do palco com sombrite do piso até o teto, área para back stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escada de entrada ao palco para entrada de equipamentos é possível cadeirante, ambas com piso antiderrapante e corrimão. Acessórios: 01 housemix 3mx3m, em box truss de alumínio Q 15 ou Q30 com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona branca e cercada com guarda corpo ou grades, 02 torres para Fly P.A. em box truss Q 30 para área de cena (nas duas laterais do palco para suporte de caixas de som) torres que deverão ser espelhadas com vãos de até 4m de comprimento por 4 de largura e até 9m de altura do solo, piso com capacidade de carga para até 5.000kg cada, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. Estrutura em boxtruss para fixação da sonorização e iluminação necessária. Todas as estruturas devidamente estaiadas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	20	R\$ 7.076,67	R\$ 141.533,40
11	Camarim com piso, cobertura e mobiliário. (Estrutura tipo octanorm). Camarins em alumínio em excelente estado com área interna de 5mx5m, Porta, piso 6mx6m com altura de 10cm do chão ao piso devidamente nivelado e acarpetado com carpete sem uso, coberturas em tenda 6mx6m com calhas para chuvas, mobiliário contendo: 01 frigobar, 01 sofá branco de 03 lugares, 01 sofá branco de 02 lugares, ar condicionado de 10.000 btu's (mínimo), 2 caixas térmica em polietileno 190L, 2 latas de lixo 100L, espelho de corpo inteiro (60x150cmm), mesa de madeira com 04 cadeiras estofadas, 2 poltronas, iluminação e 03 pontos de energia (AC), bancada para maquiagem com cadeiras e araras para figurinos. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	10	R\$ 4.570,00	R\$ 45.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

12	Box truss (treliças) / metro linear. Box truss Q15 de alumínio para montagem de estruturas diversas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e des- montagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	200	R\$ 129,87	R\$ 25.974,00
15	Box truss (treliças) / metro linear. Box truss Q30 linha pesada de alumínio para montagem de estruturas diversas. Compreendendo despesas de transporte, mon- tagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	250	R\$ 198,00	49.500,00
16	Palco 13x13m em box truss de alumínio Q 30 ou Q50 com regulagem de 0,50 a 1,5m de altura do chão ao piso, 8m de altura do piso ao teto, piso em madeira forra- do com carpete sem uso, com cobertura em lona anti- chamas nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna, duas aguas, 01 escada, 01 área de serviço, coberta, medindo 4mx4m no mesmo nível do palco, com carpete sem uso, saia frontal na cor preta, fechamento das laterais e fechamento parte de traz do palco com sombrite do piso ao teto, área para back stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escada de entra- da ao palco para entrada de equipamentos é possível cadeirante, ambas com piso anti derrapante e corrimão. Acessórios: 01 housemix 6mx3m, em box truss de alu- mínio Q 15 ou Q30 com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona bran- ca e cercada com guarda corpo ou grades, 02 torres para Fly P.A. em box truss Q 30 para área de cena (nas duas laterais do palco para suporte de caixas de som) torres que deverão ser espelhadas com vãos de até 4m de comprimento por 4 de largura e até 12m de altura do solo, piso com capacidade de carga para até 5.000kg cada, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. Estrutura em boxtruss para fixação da sonorização e iluminação necessária. Todas as estruturas devidamente estaiadas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	11	R\$ 14.900,00	R\$ 163.900,00
17	PALCO 23X23: piso 22x22, recapado com chapas de compensado de 20mm, com carpete sem uso, cobertura duas aguas toda em box truss de alumínio Q 50 medin- do 18x18m com lona branca na parte externa e preta na parte interna, altura do palco: 2m de altura do chão ao piso, 9m altura do piso ao teto. Saia frontal preta, 02 escadas e guarda corpo em toda estrutura, fechamento das laterais e fechamento parte de traz do palco com sombrite do piso ao teto, área para back	DIÁRIA	3.5	R\$ 25.166,67	R\$ 88.083,345



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

	<p>stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escada de entrada ao palco para entrada de equipamentos é possível cadeirante, ambas com piso antiderrapante e corrimão. 02 áreas de serviço, cobertas, medindo 12x4m no mesmo nível do palco, com carpete sem uso,. Acessórios: 01 housemix 6mx6m, com dois andares, em box truss de alumínio Q30 com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona branca e cercada com guarda corpo ou grades, 02 torres para Fly P.A. em box truss Q 30 para área de cena (nas duas laterais do palco para suporte de caixas de som) torres que deverão ser espelhadas com vãos de até 4m de comprimento por 4 de largura e até 13m de altura do solo, piso com capacidade de carga para até 5.000kg cada, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto, mais 2 torres com até 9m de altura para delay, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. Incluindo 2 técnicos de plantão 24 horas durante o evento. Estrutura em boxtruss para fixação da sonorização e iluminação necessária. Todas as estruturas devidamente estaiadas. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal (24h durante o evento) necessário a execução dos serviços.</p>				
18	<p>Tenda 4x4: Tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 4x4m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. Estrutura tubular galvanizada. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços</p>	DIÁRIA	50	R\$ 647,67	R\$ 32.383,50
20	<p>Tenda 3x3: Tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 3x3m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. Estrutura tubular galvanizada. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.</p>	DIÁRIA	150	R\$ 447,33	R\$ 67.099,50
21	<p>Tenda 10x10: Tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 10x10m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. Estrutura tubular galvanizada. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.</p>	DIÁRIA	50	R\$ 2.690,00	R\$ 134.500,00
27	<p>Torres de segurança em bux truss Q30 medindo 2 x 2 x 4, com cobertura em lona anti chamadas e escada. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a</p>	DIÁRIA	10	R\$ 3.233,33	R\$ 32.333,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

	execução dos serviços.				
28	Galpão 20x20 com vão livre de 20m totalizando 400M ² – Galpão lonado e modulado fabricado com metalon galvanizado ou treliça de alumínio, com mínimo de 5m em seu pé-direito, totalmente em vão livre. Com fechamento laterais, frente e fundo em lona branca e lona de cobertura total para o teto na cor branca, com proteção contra raios UV de alta tenacidade, propriedades contra chamas que não permitem a propagação do fogo em caso de incêndio, além disso, são antimofa evitando à proliferação de bactérias, compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal 24h durante o evento necessário a execução dos serviços.	SEMANA	01	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
32	Tapume para Isolamento de área a ser definida pelo Contratante com a utilização de material metálico resistente em placas medindo 2,20 de altura por 2 metros de largura, portões para saídas de emergência de no mínimo 4,4 0m de largura. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	SEMANA	500	R\$ 160,66	80.330,00
33	moldura com revestimento emborrachados, paredes com painéis todos dupla face branca de 4 mm, emoldurados com perfis octogonais, cobertura em pergolado de alumínio anodizado, instalação elétrica com lâmpada de 100 watts e tomadas de 110 v, frigobar e ar condicionado, caixa d'água, coberto com tenda em estrutura com lona impermeável na cor branca.	SEMANA	1	R\$ 15.825,00	R\$ 15.825,00
34	Tenda 6x6: Tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 6x6m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. Estrutura tubular galvanizada. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	DIÁRIA	20	R\$ 1.010,00	R\$ 20.200,00
				TOTAL:	R\$ 1.045.461,045

Parágrafo único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- c) A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

e) havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Parágrafo terceiro: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

Parágrafo quinto: O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência (anexo I) e a este Contrato.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do termo oriundo desta solicitação, será ampla e irrestrita, por intermédio do servidor **Geovane Sudré de Assis**, Diretor de Cultura, matrícula nº 028817, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Parágrafo segundo: A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Parágrafo terceiro: A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo quarto: Caberá a Fiscalização do Contratante, através dos servidores supracitados o seguinte:

- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e nomas fixadas no contrato.
- Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.
- Promover com a presença da contratada, as avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento.
- Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos e demais determinações dirigidas à contratada, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário solicitante.
- Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.
- Solicitar a substituição de qualquer empregado que prejudique o bom andamento dos serviços.
- Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total máximo do Contrato é de R\$ 1.045.461,045 (um milhão quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexo e neste Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo segundo: No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo terceiro: Para a execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o número do Banco, Agência e Conta Bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como o número da ordem de Compra, em conformidades com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

Parágrafo quarto: É condição para pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal(Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de certidão positiva, com efeito de negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Parágrafo quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo: Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo nono: Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo décimo: Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo: Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

Parágrafo décimo quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Parágrafo primeiro: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

Parágrafo segundo: O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo quarto: Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Parágrafo quinto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo sexto: Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Parágrafo sétimo: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo oitavo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo nono: O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo: Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo segundo: A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

Parágrafo décimo terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo décimo quarto: O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Parágrafo segundo: Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;

Parágrafo terceiro: Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

Parágrafo quarto: Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

Parágrafo quinto: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo sexto: Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

Parágrafo sétimo: Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

Parágrafo oitavo: Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

Parágrafo nono: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo décimo: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

Parágrafo décimo primeiro: Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Parágrafo décimo segundo: Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo terceiro: Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

Parágrafo décimo quarto: Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo décimo quinto: O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo décimo sexto: Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

Parágrafo décimo sétimo: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo segundo: Designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

Parágrafo terceiro: A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo quarto: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Parágrafo quinto: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Parágrafo sexto: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo oitavo: Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo décimo: Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo décimo primeiro: Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo décimo segundo: Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo décimo terceiro: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo décimo quarto: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo décimo quinto: Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

Parágrafo décimo sexto: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo décimo sétimo: Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

Parágrafo décimo oitavo: Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo décimo nono: Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo vigésimo: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo vigésimo segundo: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo terceiro: Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo vigésimo quarto: Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo vigésimo quinto: Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

Parágrafo vigésimo sexto: Prestar o serviço no endereço constante do item do local da prestação de serviços deste Termo de Referência;

Parágrafo vigésimo sétimo: Arcar com todos os Frete/despesas de ida e volta dos equipamentos/ferramentas, bem como de todas as despesas com pessoal envolvido, ao devido cumprimento da prestação de serviços;

Parágrafo vigésimo oitavo: Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Parágrafo vigésimo nono: Alimentação, diárias e hospedagem dos funcionários envolvidos durante todo o período de contratação, bem com outras despesas de qualquer natureza, referente a plena execução dos serviços em questão;

Parágrafo trigésimo: Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Parágrafo trigésimo primeiro: Comunicar ao Fiscal do contrato, ou qualquer pessoa devidamente designada pelo(a) Secretário(a), por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Parágrafo trigésimo segundo: Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Parágrafo trigésimo terceiro: Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

Parágrafo trigésimo quarto: Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

Parágrafo trigésimo quinto: Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

Parágrafo trigésimo sexto: Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Parágrafo trigésimo sétimo: Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

Parágrafo trigésimo oitavo: Prestar o serviço adequado dentro das especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, dos itens que porventura, estejam fora das especificações, independente do motivo alegado, e às suas expensas.

Parágrafo trigésimo nono: A inobservância ao disposto no Parágrafo trigésimo oitavo implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo quadragésimo: Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

Parágrafo quadragésimo primeiro: Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

Parágrafo quadragésimo segundo: Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois não há elevado risco de dano à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) dar causa à inexecução total do contrato;

a.4) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- b.8) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b.9) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b.10) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- c.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- c.4) apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- c.5) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- c.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- d.1) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita na alínea a.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d.2) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração na alínea a.1 a c.6, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista na alínea a.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nas alíneas a.2 a b.8, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nas alíneas b.9 a c.6, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d.3) Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa da alínea d.2 será o valor anual estimado da contratação.
- d.4) Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- d.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto na alínea v.

- d.6) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- d.7) Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas a.2 a b.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nas alíneas b.9 a c.6, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d.9) Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.10). Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- d.11) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista na alínea d.10 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d.12) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- d.13) No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.
- d.14) A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- e.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e.2) as peculiaridades do caso concreto;
- e.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- e.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nas alíneas d.1, d.2 e d.7 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista na alínea d.8, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Municipal;
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- g) A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- h) A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- i) A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nas alíneas d.1 e d.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas d.7 e d.8, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- k) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- l) Aplica-se o disposto na alínea k à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

- m). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- n). Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- o) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- p) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- q). Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- r) Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.
- s) O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- t) O CONTRATANTE deverá remeter para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO o extrato de publicação no Jornal Oficial de Itaguaí do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.
- u) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município de Itaguaí, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- v) Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

w) A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

x) O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

Parágrafo quarto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quinto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo sexto: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

Parágrafo sétimo: A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo oitavo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

Parágrafo nono: Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

Parágrafo décimo: O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
110021339200352.09133903900000-272000000000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo – Transferência da União Referentes Às Participações na Exploração de Petróleo.

Parágrafo primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Parágrafo segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo segundo: A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões obrigacionais oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Ibatiba 29 de maio de 2025.

LUIS CARLOS PANCOTI

ASSOCIAÇÃO CARIOCA E PREST. DE SERV. ART. E CULTURAIIS

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 08.827.841/0001-89

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - CONTRATO Nº 000076/2025

Processo: 044451 / 2025

Contrato Nº 000076/2025

Empresa: ASSOCIAÇÃO CARI. DE PRE. DE SERV. ART. E CULTURAI S

CNPJ: 08.827.841/0001-89

Endereço: ESTRADA MARECHAL MIGUEL SALAZER MENDES DE MORAES, 280 - TAQUARA I - RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 27770331

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003412	LOCAÇÃO DE MESA COM 04 CADEIRAS DE PLÁSTICO locação de mesa com 4 cadeiras de plástico: mesa para 04 (quatro) lugares com 04 cadeiras, feita de resina de alta resistência, na cor branca, dentro dos padrões e especificações aceitas pelos órgãos controladores do mercado. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.		DIA	500,000	56,670	28.335,00
00002	00003413	PISO ELEVADO piso elevado com regulagem de 0,50 a 2m de altura do chão. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.		M/D	100,000	135,320	13.532,00
00003	00003414	PISO TABLADO piso tablado: tablado com estrutura metálica, piso em deck, com estrutura em aço pintados na cor preta, com altura mínima de 0,7cm do chão, para nivelar solo para eventos. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.		M/S	100,000	172,320	17.232,00
00004	00003415	PALCO 6,80 X 6,45 palco 6,80 x 6,45 em box truss de alumínio q 15 com regulagem de 0,50 a 1,5m de altura do chão ao piso, 5m de altura do piso ao teto, piso em madeira forrado com carpete sem uso, com cobertura em lona anti-chamas nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna, duas aguas, 01 escada, 01 área de serviço, coberta, medindo 4mx4m no mesmo nível do palco, com carpete sem uso, saia frontal na cor preta, fechamento das laterais e fechamento parte de traz do palco com sombrite do piso até o teto, área para back stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escada de entrada ao palco para entrada de equipamentos é possível cadeirante, ambas com piso antiderrapante e corrimão. acessórios: 01 housemix 3mx3m, em box truss de alumínio q 15 ou q30 com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona branca e cercada com guarda corpo ou grades, 02 torres para fly p.a. em box truss q 30 para área de cena (nas duas laterais do palco para suporte de caixas de som) torres que		DIA	20,000	7.076,670	141.533,40



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

deverão ser espelhadas com vãos de até 4m de comprimento por 4 de largura e até 9m de altura do solo, piso com capacidade de carga para até 5.000kg cada, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. estrutura em boxtruss para fixação da sonorização e iluminação necessária. todas as estruturas devidamente estaiadas. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.

CAMARIM

camarim com piso, cobertura e mobiliário. (estrutura tipo octanorm). camarins em alumínio em excelente estado com área interna de 5mx5m, porta, piso 6mx6m com altura de 10cm do chão ao piso devidamente nivelado e acarpetado com carpete sem uso, coberturas em tenda 6mx6m com calhas para chuvas, mobiliário contendo: 01 frigobar, 01 sofá branco de 03 lugares, 01 sofá branco de 02 lugares, ar condicionado de 10.000 btu's (mínimo), 2 caixas térmica em polietileno 190l, 2 latas de lixo 100l, espelho de corpo inteiro (60x150cm), mesa de madeira com 04 cadeiras estofadas, 2 poltronas, iluminação e 03 pontos de energia (ac), bancada para maquiagem com cadeiras e araras para figurinos. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.

00005 00003416

DIA

10,000

4.570,000

45.700,00

BOX TRUSS

box truss (treliças) / metro linear. box truss q15 de alumínio para montagem de estruturas diversas. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.

00006 00003417

DIA

200,000

129,870

25.974,00

BOX TRUSS

box truss (treliças) / metro linear. box truss q30 linha pesada de alumínio para montagem de estruturas diversas. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.

00007 00003417

DIA

250,000

198,000

49.500,00

PALCO 13X13M

palco 13x13m em box truss de alumínio q 30 ou q50 com regulagem de 0,50 a 1,5m de altura do chão ao piso, 8m de altura do piso ao teto, piso em madeira forrada com carpete sem uso, com cobertura em lona anti-chamas nas cores cinza ou branca na parte externa e preta interna, duas águas, 01 escada, 01 área de serviço, coberta, medindo 4mx4m no mesmo nível do palco, com carpete sem uso, saia frontal na cor preta, fechamento das laterais e fechamento parte de traz do palco com sombrite do piso ao teto, área para back stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escada de entrada ao palco para entrada de equipamentos

00008 00003418

DIA

11,000

14.900,000

163.900,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

é possível cadeirante, ambas com piso anti derrapante e corrimão. acessórios: 01 housemix 6mx3m, em box truss de alu- mínio q 15 ou q30 com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona bran- ca e cercada com guarda corpo ou grades, 02 torres para fly p.a. em box truss q 30 para área de cena (nas duas laterais do palco para suporte de caixas de som) torres que deverão ser espelhadas com vãos de até 4m de comprimento por 4 de largura e até 12m de altura do solo, piso com capacidade de carga para até 5.000kg cada, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. estrutura em boxtruss para fixação da sonorização e iluminação necessária. todas as estruturas devidamente estaiadas. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.

PALCO 23X23

palco 23x23: piso 22x22, recapado com chapas de compensado de 20mm, com carpete sem uso, cobertura duas aguas toda em box truss de alumínio q 50 medindo 18x18m com lona branca na parte externa e preta na parte interna, altura do palco: 2m de altura do chão ao piso, 9m altura do piso ao teto. saia frontal preta, 02 escadas e guarda corpo em toda estrutura, fechamento das laterais e fechamento parte de traz do palco com sombrite do piso ao teto, área para back stage com rampa para área de cena para acesso dentro da área de cena, rampa localizada ao lado da escada de entrada ao palco para entrada de equipamentos é possível cadei- rante, ambas com piso antiderrapante e corrimão. 02 areas de serviço, cobertas, medindo 12x4m no mesmo nível do palco, com carpete sem uso,. acessórios: 01 housemix 6mx6m, com dois andares, em box truss de alumínio q30 com altura do chão ao piso de 0,50cm, cobertura em lona branca e cercada com guarda corpo ou grades, 02 torres para fly p.a. em box truss q 30 para área de cena (nas duas laterais do palco para suporte de caixas de som) torres que deverão ser espelhadas com vãos de até 4m de comprimento por 4 de largura e até 13m de altura do solo, piso com capacidade de carga para até 5.000kg cada, com suporte para os equipa- mentos de som no ponto mais alto, mais 2 torres com até 9m de altura para delay, com suporte para os equipamentos de som no ponto mais alto. incluindo 2 técnicos de plantão 24 horas durante o evento. estrutura em boxtruss para fixação da sonori- zação e iluminação necessária. todas as estruturas devidamente estaiadas. com- preendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como mate- rial e pessoal (24h durante o evento) necessário a execução dos serviços.

00009 00003419

DIA 3,500 25.166,670 88.083,35

TENDA 4X4

tenda 4x4: tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 4x4m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo.

00010 00003420

DIA 50,000 647,670 32.383,50



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00011	00000532	<p>estrutura tubular galvanizada. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.</p> <p>TENDAS 03X03 tenda 3x3: tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 3x3m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo.</p> <p>estrutura tubular galvanizada. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.</p>	DIA	150,000	447,330	67.099,50
00012	00003421	<p>TENDA 10X10 tenda 10x10: tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 10x10m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo.</p> <p>estrutura tubular galvanizada. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.</p>	DIA	50,000	2.690,000	134.500,00
00013	00003423	<p>TORRES DE SEGURANÇA torres de segurança em bux truss q30 medindo 2 x 2 x 4, com cobertura em lona anti chamas e escada. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.</p>	DIA	10,000	3.233,330	32.333,30
00014	00003424	<p>GALPÃO 20X20 galpão 20x20 com vão livre de 20m totalizando 400m² – galpão lonado e modulado fabricado com metalon galvanizado ou treliça de alumínio, com mínimo de 5m em seu pé-direito, totalmente em vão livre. com fechamento laterais, frente e fundo em lona branca e lona de cobertura total para o teto na cor branca, com proteção contra raios uv de alta tenacidade, propriedades contra chamas que não permitem a pro- pagação do fogo em caso de incêndio, além disso, são antimofos evitando à prolifera- ção de bactérias, compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal 24h durante o evento necessário a execução dos serviços.</p>	S	1,000	89.000,000	89.000,00
00015	00002341	<p>TAPUME tapume para isolamento de área a ser definida pelo contratante com a utilização de material metálico resistente em placas medindo 2,20 de altura por 2 metros de largura, portões para saídas de emergência de no mínimo 4,4 0m de largura. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como mate- rial e pessoal necessário a execução dos serviços.</p>	S	500,000	160,660	80.330,00
00016	00003425	<p>OCTANORM moldura com revestimento emborrachados, paredes com painéis ts dupla face branca de 4 mm, emoldurados com perfis octogonais, cobertura em pergolado de alumínio anodizado, instalação elétrica com lampada de 100 watts e tomadas de 110 v, frigobar e ar condicionado, caixa d'agua, coberto com tenda em estrutura com lona impermeavel na</p>	S	1,000	15.825,000	15.825,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

cor branca.

TENDA 6X6

tenda 6x6: tenda de cobertura piramidal e/ou chapéu de bruxa, cobertura em lona branca anti-chama, medindo 6x6m, com 3m de altura lateral em relação ao solo, com amarras específicas, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. estrutura tubular galvanizada. compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos servi- ços.

00016 00003426

DIA 20,000 1.010,000 20.200,00

1.045.461,05